



LEI Nº 042/2007

SÚMULA: Institui o Regime de Aquisições e Contratos de Serviços de Pequenos Valores, com a finalidade de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de compra, conforme estabelece o artigo nº 23, Inciso I e II Alínea “a” da Lei Federal nº: 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e Eu, LUIZ WESSLER, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído o Regime de Aquisições e Contratos de Serviços de Pequenos Valores, para o fim de realizar despesas que caracteriza o bom atendimento e desempenho da Administração Pública.

Art. 2º - As Aquisições e Contratos de Serviços de Pequenos Valores deverão ser efetuados mediante a solicitação de dotação própria, antes das realizações de despesas imprevisíveis relacionadas com as aquisições de Materiais de Consumos, Equipamentos e Material Permanente, Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e Pessoa Física, até o limite máximo de 10 (dez) por cento do valor fixado no artigo nº. 24, Inciso I e II, da Lei Federal nº: 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

Art. 3º - É obrigatório as Pessoas Físicas prestadoras de serviços, recolher junto a Divisão de Tributação e Fiscalização Municipal, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e apresentar Cópia do RG, CPF, e Certidão Negativa de Regularidade Federal.

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

Art. 4º - É obrigatório as Empresas Jurídicas apresentar as Certidões de débitos relativos às contribuições previdenciárias - INSS e Certidão do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

§ 1º - As Certidões “Previdência Social - INSS e FGTS” será fixada nos empenhos juntamente com a Nota Fiscal, observando sempre o prazo de validade das mesmas, vigente á época de sua realização.

§ 2º - Não será realizado Aquisições e Contratos de Serviços de Pequenos Valores, das Empresas Jurídicas e Pessoas Físicas que não atenderem os requisitos estipulados nos Artigos 3º e 4º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de Dezembro de 2007.

LUIZ WESSLER
Prefeito Municipal